

PROCESSO Nº: 709.311
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
EXERCÍCIO: 2005

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Junte-se o documento anexo, relativo à nota taquigráfica e ementa de parecer prévio emitido quando da apreciação dos autos de nº 696.566 – Prestação de Contas do Município de Paraisópolis, exercício financeiro de 2004.

Ato contínuo encaminhem-se os autos à unidade técnica para manifestação, tendo em vista as considerações constantes do documento bem como a remissão aos presentes autos, que se referem à prestação de contas do mesmo município, do exercício financeiro subsequente, 2005, no sentido de que:

Ante a constatação de que, em dezembro de 2004, houve apropriação de receitas que somente foram auferidas em 2005, procedimento este que produz efeitos na apuração dos índices e limites constitucionais, e que, *in casu*, afetou os percentuais de aplicação no ensino, na saúde e nas despesas com pessoal, proponho o encaminhamento das notas taquigráficas ao Relator da Prestação de Contas do Município de Paraisópolis, relativa ao exercício financeiro de 2005, Processo nº 709.311, para que avalie os impactos da inclusão, na receita base de cálculo de 2005, das receitas excluídas na análise do exercício financeiro sob exame, porquanto a receita base de cálculo apresentada em 2005 pode ter sido inferior à efetivamente arrecadada.

Em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de seu parecer.

Tribunal de Contas, em 12/09/12.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator